

LEI Nº 496/2008, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

Cria o Conselho Municipal de Educação e dá providências correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal de General Sampaio aprovou e eu, Eliene Leite Araújo Brasileiro, Prefeita do município de General Sampaio – CE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Educação no Município de General Sampaio, designado pela sigla de CMEGS, órgão consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador, fiscalizador e de acompanhamento e controle social, acerca dos temas referentes à Educação e ao Ensino no Município de General Sampaio.

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

- I – Fixar diretrizes para a organização do sistema Municipal de ensino;
- II – Formular as políticas e os planos de educação municipal;
- III – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais em matéria de educação;
- IV – Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V – Assistir e orientar os poderes públicos, estudando e sugerindo medidas de aperfeiçoamento do ensino no Município;
- VI – Definir critérios para convênios, acordos, contratos ou ação interadministrativa que envolvam o poder público Municipal e as demais esferas do Poder Público e do Setor Privado, referentes aos temas de Educação;
- VII – Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
ESTADO DO CEARÁ



VIII - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação em regime de cooperação.

IX- Propor Critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, visando o aprimoramento destes serviços;

X - Acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas.

XI - Fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da Legislação que trata dos temas referentes à educação.

XII - Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal;

XIII - Fazer, alterar e submeter o Regimento Interno, condicionando a sua aprovação ao aval de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho.

Art. 3º. - O Conselho Municipal de Educação de General Sampaio deve ser constituído por 12 membros nomeados pelo Executivo Municipal:

I - 03 (três) membros escolhidos pela Prefeita Municipal;

II - 03 (três) membros escolhidos pela Entidade representativa dos professores da rede Municipal;

III - 01 (um) professor da Entidade representativa dos professores da Rede Estadual de Ensino;

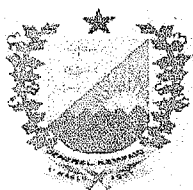
IV - 01 (um) membro da entidade representativa dos estudantes em nível Municipal;

V - 02 (dois) membros representativos do conselho das Escolas Municipais sendo 01(um) representante do segmento de pais e um representante do segmento de alunos;

VI - 01 (um) membro da entidade representativa dos servidores;

VII - 01 (um) membro representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. - O mandato de conselheiro deve ser declarado vago, somente, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
ESTADO DO CEARÁ

GENERAL SAMPAIO



renúncia, por escrito, do Conselheiro titular.
Parágrafo Único: Na vacância do cargo, assume o primeiro e na ausência deste, assume o segundo suplente.

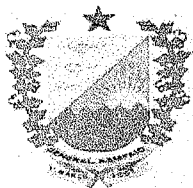
Art. 5º. - O mandato do conselheiro é de 02(dois) anos, sendo possível somente uma recondução para igual período.
Parágrafo Único: O processo de substituição de 1/3 do colegiado começará findo o 1º ano do primeiro mandato.

Art. 6º. - A indicação do conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidos deve ser feita em até 90 dias após a sanção da presente Lei.
§ 1º Não havendo a indicação no prazo previsto, os representantes devem ser indicados e homologados pelo próprio conselho com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.
§ 2º A secretaria executiva deve ser ocupada por servidor público municipal designado pela Prefeita Municipal para exercer funções burocráticas e de organização interna do Conselho, sob a chefia do presidente.
§ 3º A secretária executiva, cedida pelo executivo, fica encarregada de comunicar às instituições quanto à indicação dos conselheiros e suplentes, bem como convocar os conselheiros para a posse do primeiro colegiado.

Art. 7º. - Cada Conselheiro deve ter dois suplentes, enumerados como primeiro e segundo suplente respectivamente.

Art. 8º. - Para cumprir suas atribuições, no termos da Lei, o Conselho Municipal deve atuar através do Colegiado, da Presidência e da Secretaria Executiva.
§ 1º O colegiado deve ser constituído por todos os membros do Conselho.
§ 2º A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.
§ 3º Compete ao colegiado elaborar o regimento interno do Conselho, que deve ser avaliado, modificado e aprovado em até 60 dias após a posse.
§ 4º O mandato da presidência é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período.
§ 5º Fica o conselho livre para organizar quantas comissões temáticas de trabalho forem necessárias.

Art. 9º. - No dia da posse do Conselho, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e do vice em eleição direta, sendo eleito presidente o candidato que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
ESTADO DO CEARÁ



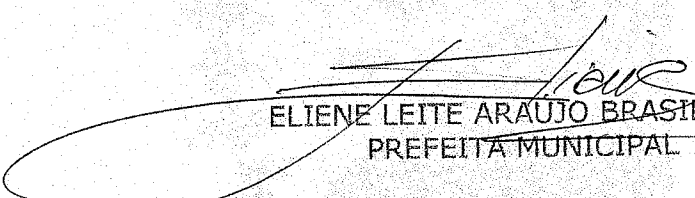
Art. 10º. - A nomeação dos conselheiros, bem como do Presidente e do vice presidente deve ser feita através de decreto do Executivo Municipal.

Art. 11º. - O mandato do Conselho é considerado serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 12º. - O poder Público Municipal deve colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação de General Sampaio o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 13º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, 19 DE FEVEREIRO DE 2008.


ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO
PREFEITA MUNICIPAL